LEI Nº 6.577
de 21 de março de 2024.

"Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº 4.360 de 23 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei 5.548 de 13 de dezembro de 2013, passa a observar as seguintes condições:

I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R$2.215,51, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R$962,00 (novecentos e sessenta e dois reais);

II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R$2.215,52 até R$2.954,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R$933,00 (novecentos e trinta e três reais);

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R$2.954,02 até R$4.431,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R$874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, superior a R$4.431,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R$815,00 (oitocentos e quinze reais).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a titulo de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões individuais, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer titulo.

Parágrafo único. Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Botucatu, 21 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente